



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL N.º 006/PRAE/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Processo seletivo para o Auxílio Moradia 2014.1

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para o **Auxílio Moradia** aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme segue:

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário direcionado aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que sejam oriundos de município diferente daquele do campus no qual esteja matriculado, com o objetivo de custear parcialmente seus gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O recurso financeiro destinado a este edital provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3.º, § 1.º, item I do Decreto 7.234).

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, com carga mínima no período letivo estabelecida no projeto pedagógico, oriundos de município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado, que mantenham relação de inquilinato e que, comprovadamente, apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado.

4.2 Ter o cadastro socioeconômico válido e devidamente aprovado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil – CoAes/PRAE.

4.3 Estar regularmente matriculado na carga mínima obrigatória do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

5. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

5.1 A inscrição dos estudantes que desejam concorrer à seleção ocorrerá de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1) Fazer a inscrição *on-line* no endereço <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>

5.1.2) Período: **14.03.2014 a 04.04.2014**

5.1.3) Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS ESTUDANTES SELECIONADOS:

6.1 Os estudantes selecionados para o Programa dentro dos critérios deste Edital devem apresentar no Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAES/PRAE de cada campus, **até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital de resultados**, nos respectivos horários de funcionamento, os seguintes documentos:

6.1.1) Cópia autenticada do contrato de locação de imóvel ou cópia de contrato de locação de imóvel previamente autenticado, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel.

6.1.2) Formulário *DIVISÃO DE ALUGUEL*, disponível no site www.prae.ufsc.br, para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação.

6.1.3) Cópia autenticada do RG ou CNH do estudante para os casos nos quais o contrato de locação tenha como locatário o nome de um dos pais do estudante;

6.1.4) Para situações especiais, poderá o estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel;

6.1.5) Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, poderá o estudante apresentar declaração do locador, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel;

6.1.6) O estudante deverá comprovar junto ao Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAES/PRAE ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado.

6.1.6.1) Para a comprovação exigida no item 6.1.6 o estudante deverá apresentar comprovante de residência atualizado; com no máximo 90 dias de emissão, devendo ser cópia de boleto de serviço público essencial (fatura de água, gás ou energia elétrica) ou guia de recolhimento de imposto sobre propriedade de bens imóveis para a fazenda pública (IPTU).

6.1.6.2) Para a comprovação e exigida no item 6.1.6 o estudante poderá apresentar declaração, devidamente registrada em cartório, de que é oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado, devendo necessariamente constar o endereço completo da família do estudante.

6.1.7) *FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS* disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários com os dados bancários do estudante contemplado com o auxílio.

7. DOS AUXÍLIOS DISPONÍVEIS

7.1 Neste edital serão disponibilizados **110** benefícios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAes/PRAE, por meio da análise do cadastro socioeconômico, da documentação comprobatória apresentada e de entrevistas, quando for o caso.

8.2 A classificação será definida pelo Índice Socioeconômico, do menor para o maior, de cada estudante.

9. DOS RESULTADOS

9.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada a partir do dia **07/04/2014**, no site www.prae.ufsc.br.

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato que desejar interpor recurso questionando os resultados da seleção e/ou da classificação dos estudantes para o recebimento do Auxílio Moradia disporá de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

10.2 O candidato que desejar interpor recurso deverá entregá-lo, em formulário de *REQUERIMENTO GERAL* disponível no endereço eletrônico www.prae.ufsc.br/formulários na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFSC, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, Florianópolis/SC

10.3 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

10.4 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10.5 Caberá a PRAE a análise dos recursos no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo da solicitação.

10.6 No caso de indeferimento, em hipótese alguma será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA:

11.1 Será concedido Auxílio Moradia a todos os estudantes selecionados nos *campi* que estejam em conformidade com os itens 4 a 8 deste Edital.

11.2 O valor do Auxílio Moradia é de **RS 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

11.3 O Auxílio Moradia será anual, pago em 12 parcelas, creditado a partir do mês do resultado da seleção.

11.4 O aluno deixará de receber o Auxílio Moradia se for chamado a ocupar vaga na Moradia Estudantil e, no caso de optar por essa, ficará sujeito ao que é previsto na Resolução CUn nº 006/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 A classificação dos estudantes para a obtenção do Auxílio Moradia será de acordo com lista definitiva divulgada em edital de resultados específico.

12.4 Os estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determinam os itens 5 e 6 não constarão em lista de espera para a obtenção do Auxílio Moradia, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.

12.5 Os estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que realizarem trancamento de matrícula terão seus benefícios cancelado.

12.6 Os estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão o benefício cancelado.

12.7 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

12.8 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou assemelhados sobre prazos e procedimentos constantes no presente Edital.

12.9 A aprovação do Cadastro Socioeconômico pelo Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAes/PRAE não é por si só condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Moradia.

12.10 O Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAes/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o estudante beneficiado com o Auxílio Moradia.

12.11 O Serviço de Atenção Socioassistencial da CoAes/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, documento de comprovação de pagamento de aluguel, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.

12.12 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia a alunos que não comparecerem a entrevistas solicitadas a qualquer tempo pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial da CoAes/PRAE.

12.13 Serão suspensos os pagamentos do Auxílio Moradia a alunos que não apresentarem documentos comprobatórios de gastos mensais com aluguel, quando solicitados, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atendimento Socioassistencial da CoAes/PRAE.

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Florianópolis, 13 de março de 2014.


Prof.^a Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR